



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.602

de 23 de Junho de 2016.

“Institui a compensação legal entre as administrações direta e indireta do Município de São Pedro – SP, com o fim de extinguir obrigações financeiras recíprocas e da outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas a Municipalidade de São Pedro e a Autarquia Municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAESP, a extinguirem obrigações financeiras recíprocas por meio de compensação, quando forem ao mesmo tempo credora e devedora uma da outra.

Parágrafo único. A compensação será feita automaticamente pelo setor contábil da Municipalidade, independentemente de aceitação da Autarquia, sempre que forem identificados créditos recíprocos passíveis de compensação, nos termos desta lei.

Art. 2º A compensação ora instituída compreenderá os créditos orçamentários próprios, abrangendo dívidas líquidas e vencidas, ou seja, certas quanto à exigência, determinadas quanto ao objeto, e sem que implique em antecipação da data do pagamento.

Parágrafo único. Os valores vencidos deverão ser atualizados para a data da compensação, nos termos da lei.

Art. 3º Para haver a compensação legal de que trata esta lei, mister se faz que as prestações sejam homogêneas entre si, ou seja, de valor equivalente.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente será acrescido ao valor da próxima compensação, facultado o seu pagamento pela parte devedora.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE

Secretário